**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 059/2014**

Data: 16 de junho de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio Ed repasse de recursos financeiros com a Mitra Diocesana de Sinop, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio conforme minuta anexa, para a **MITRA DIOCESANA DE SINOP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.084.478/0014-39, que em nosso município é representada pela Paróquia São Pedro Apóstolo, com sede à Avenida Natalino João Brescansin, nº. 1.592, Centro, município de Sorriso – MT.

**Art. 2º** O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será pago em parcela única até o dia 10 de julho de 2014.

**§ 1º** Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados a cobertura de despesas com a realização de uma Missa Show em comemoração a Semana da Família.

**Art. 3º** Para atender as despesas de que trata o Artigo 2º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

09.001 - Gabinete do Secretário

09.001.23- Comércio e Serviços

09.001.23.692- Comercialização

09.001.23.692.0053 - Turismo

09.001.23.692.0053.2096 – Sub. para realização de eventos

09.001.23.692.0053.2096.3370.41.00.00 (368) – Contribuições - R$ 30.000.00

**Art. 4º** A Mitra Diocesana de Sinop, representada pela Paróquia São Pedro Apóstolo deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o dia 15 de outubro de 2014.

**§ 1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
3. Documentos suportes de despesa;
4. Devolução de saldo devedor se houver.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2014.

**MARILDA SAVI**

Presidente